" Câmara "

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.403, DE 10 DE ABRIL DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do executivo desapropriar área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desapropriado, por via amigável ou judicial, o imóvel constante do Decreto nº 2.614, de 06 de abril de 1992, que declarou de utilidade pública um terreno com área de 1,0 (um) alqueire paulista, situado neste município, que consta pertencer a LUCÍDIO DOMINGOS FRIZÃO (matrícula nº 102 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), avaliado em Cr$..... 18.479.224,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), assim descrito e confrontado:

"começa no marco 1 cravado na divisa da atual Av. Rio Branco com terras da P.M.A.; daí segue em reta no rumo magnético SO 73º25' e distância de 200,80 metros, confrontando com terras da P.M.A., até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NO 16º35' e distância de 81,04 metros, até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NE 51º45' e distância de 215,76 metros, confrontando até aqui com área remanescente denominada Sítio São José, de propriedade do Senhor Lucídio Domingos Frizão, até encontrar o marco 4; daí segue em reta no rumo magnético SE 16º35' e distância de 160,00 metros, confrontando com divisa da atual Av. Rio Branco, até encontrar o marco nº 1, marco este que deu início a este primordial roteiro e perfazendo no total uma área de

24.200,41 metros quadrados ou 1 alqueire paulista, avaliada em Cr$ 18.479.224,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a integração do patrimônio do município de Adamantina, para construção de obra pública.

ARTIGO 3º - A Prefeitura efetuará o pagamento pela área desapropriada da seguinte forma: Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente, a construção de 156,00 metros lineares de guias e sarjetas na área remanescente no custo de Cr$ 2.497.410,24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros e vinte e quatro centavos) e a construção de 1.248,00 metros quadrados de asfalto na área remanescente no custo de Cr$ 5.981.813,76 (cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e treze cruzeiros e setenta e seis centavos), perfazendo um total de Cr$ 18.479.224,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de abril de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/92.